

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA NCK GESTÃO DA INFORMAÇÃO S.A. REALIZADA EM 19/09/2024, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte quatro, (19/09/24), às 10:00 horas, na sede da empresa, na Rua Alameda Salvador, nº. 1057 - Salvador Shopping Business, Torre América, sala de reunião, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador – BA, presentes o Coordenador Geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Administrativo Rito Humberto Silva que secretariou, foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da **NCK Gestão da Informação S.A.**, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - **SINDPEC**, através de convocação, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na data, horário e local relacionado adiante, com a presença de 2/3 dos interessados em primeira convocação, ou, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: **1) Aprovação da contraproposta apresentada pelo patronato; 2) Outorga de poderes ao Sindicato para negociar, assinar Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, ou malogradas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo 3) Deliberar sobre Contribuição Especial para Custeio da Negociação Coletiva / Manutenção financeira do Sindicato.** No local, data e horário constante na convocação, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da **NCK Gestão da Informação S.A.**, na respectiva sessão da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após apuração, foi obtido o seguinte resultado: Presentes 06 (seis) trabalhadores de um total de 07 (sete) interessados. Aprovado por (04) quatro votos SIM, (02) dois votos NÃO, (00) em Branco e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao **SINDPEC** para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A pauta aprovada tem o seguinte teor: “ **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDPEC X NCK 2024/2025**
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em BA. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** O menor salário base a ser praticado pela NCK não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.

FUNÇÕES	1º/08/2024
Office-boys, faxineiros, serventes e similares	R\$ 1.428,45
Demais funções	R\$ 1.705,36

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários das categorias Profissionais representadas neste Acordo Coletivo, vigentes em 31/07/2024, serão

reajustados em 01/08/2024, com o índice de 5% (cinco por cento), a título de reajuste salarial e para as funções de Atendente e Auxiliar de Serviços Gerais com o índice de 10% (dez por cento). § 1º. O reajuste salarial convencionado no caput desta cláusula será aplicado sobre os salários já devidamente atualizados com base nos reajustes determinados em Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC. § 2º. O pagamento das diferenças, apuradas em decorrência da retroatividade do reajuste a 01/08/2024, será efetuado em única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da assinatura deste Acordo Coletivo. § 3º. Os empregados desligados entre 01/08/2024 e a data da assinatura deste Acordo Coletivo, receberão as diferenças decorrentes do reajuste em única parcela, no mês imediatamente subsequente ao da entrada do requerimento do registro deste Acordo Coletivo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego. § 4º. Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas. § 5º. Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de agosto/2023 e julho/2024, terão reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. § 6º. Na vigência deste Acordo, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela NCK de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** A NCK elaborará e cumprirá um calendário para pagamento dos salários de seus empregados, respeitando o limite máximo do 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de competência. § 1º. Na eventualidade de atraso no pagamento, a NCK pagará aos empregados, depois de vencido o prazo referido, uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento). § 2º. O adiantamento do salário só será concedido mediante solicitação, por escrito ao setor responsável, cabendo à NCK ao seu único e exclusivo critério aprovar ou não a concessão do referido adiantamento. **CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados. § 1º. Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho. § 2º. A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA SÉTIMA- ADICIONAL NOTURNO** - Quando houver labor no horário compreendido como noturno, as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei. **Parágrafo Único.** A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - É garantido aos empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos artigos 192 e 195 da CLT. **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A NCK pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos empregados que executarem tarefas em locais considerados perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação. **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO** - A NCK concederá aos seus empregados, a partir de 01/08/2024: **a)** ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na Lei nº 6.321/1976 e legislação subsequente, que corresponderá ao valor de R\$ 32,03 (trinta e dois reais e três centavos) por dia trabalhado, equivalente a uma média de 22 (vinte e dois) dias por mês, para trabalhadores com jornada de 08h (oito horas) diárias; **b)** uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 223,25 (duzentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) para os

empregados associados ao SINDPEC e, para os demais empregados não associados ao SINDPEC, uma cesta básica no valor de R\$ 173,25 (cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos). § 1º. Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias sem integração ao salário para qualquer efeito. § 2º. É facultada à NCK a conversão do valor da cesta básica em ticket ou cartão alimentação. § 3º. O empregado poderá escolher entre Vale Alimentação, Vale Refeição ou dividir o valor entre os dois benefícios, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 1º de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE - A NCK fornecerá aos seus empregados o vale-transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418/1985, com redação dada pela Lei nº 7.619/1987. § 1º. O benefício de que trata o caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções necessárias ao deslocamento de ida e volta ao local de trabalho. § 2º. A NCK não estará obrigada à concessão de vale-transporte quando proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A NCK disponibilizará plano de assistência médica à saúde aos seus empregados, com coparticipação dos empregados, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos da ANS. § 1º. A NCK compromete-se a pagar, aos empregados admitidos até maio de 2017, 70% (setenta por cento) do valor do plano de saúde para os empregados titulares e dependentes, cabendo aos empregados assumirem o pagamento dos 30% (trinta por cento) restantes. Para os empregados ocupantes das funções de Atendente e Auxiliar de Serviços Gerais, a NCK compromete-se a pagar 80% (oitenta por cento) do valor do plano de saúde e os empregados assumem o pagamento dos 20% (vinte por cento) restantes. § 2º. Os empregados admitidos a partir do mês de junho de 2017 assumirão o valor total do plano, ou seja, o correspondente a 100% (cem por cento), do custo do plano de saúde para os seus dependentes, mantida a regra prevista no parágrafo anterior para o empregado titular. § 3º. Além do valor fixo mensal, serão cobrados aos empregados os valores de coparticipação, quanto aos titulares e dependentes, conforme a tabela abaixo:

CATEGORIA	% DE COPARTICIPAÇÃO
CONSULTAS	30%
PRONTO SOCORRO	30%
EXAME SIMPLES	30%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A NCK disponibilizará plano de assistência odontológica aos seus empregados, a ser integralmente custeado por estes, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos da ANS. **Parágrafo único.** Para os trabalhadores filiados ao SINDPEC, a NCK assumirá os custos integralmente, limitando-se à adesão do titular ao plano básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a NCK concederá aos dependentes previdenciários do empregado ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente ao maior piso salarial, previsto neste Acordo, vigente à época do óbito. **Parágrafo único.** A indenização não será devida se a NCK mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE - Fica assegurado a todos os empregados que laborem na NCK, desde que esta possua em seu quadro de empregados pelo menos 30 (trinta)

mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos, e tenham 01 (um) ou mais filhos(as) entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade, o único valor de Auxílio Creche no importe de R\$ 206,33 (duzentos e seis reais e trinta e três centavos), não sendo possível acumular este benefício por cada filho ou mais núcleos familiares, sendo este o valor máximo a ser recebido por cada trabalhador, em qualquer situação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GYMPASS** - A NCK irá conceder a todos os empregados convênio com a plataforma GYMPASS, de modo a possibilitar que estes, a nível Brasil, possam fazer uso das mais diversas atividades físicas, por meio do qual o empregado poderá escolher um tipo de plano, sendo o pagamento feito diretamente pelo empregado à plataforma por meio de cartão de crédito. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALURA** - A NCK irá conceder, aos empregados indicados pelo gestor imediato, acesso a plataforma ALURA, onde conta com programas de aprendizado imersivo, inclusão, recrutamento, aceleração e capacitação de profissionais em tecnologia para as principais demandas da empresa, sem ônus ao trabalhador. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS** - A NCK poderá conceder a seu único e exclusivo critério, bolsa de estudos integral aos seus empregados, correspondente a até 100% (cem por cento) das mensalidades, para cursos de graduação ou pós-graduação, desde que tais cursos sejam relevantes para as atividades desempenhadas pelo empregado na empresa. **§ 1º.** O empregado compromete-se a permanecer na NCK por um período mínimo de 2 (dois) anos após a conclusão do curso. Em caso de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregado antes do término desse período, o empregado deverá reembolsar à empresa os valores investidos na sua formação. **§ 2º.** Adicionalmente, o empregado deverá arcar com os custos de qualquer disciplina em que seja reprovado. O empregado compromete-se a comprovar periodicamente sua matrícula e a apresentar seu histórico acadêmico. Também é obrigação do empregado enviar mensalmente o comprovante de pagamento do curso para que o lançamento correspondente seja efetuado na folha de pagamento. Em caso de descumprimento das regras, a bolsa de estudos será suspensa imediatamente, até que a situação seja regularizada. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR** - Ausente o empregado, aquele que o substituir fará jus ao salário igual ao do substituído durante o período da substituição. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL** - As homologações de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano serão efetuadas com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente. **§ 1º.** A quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualização monetária com base na tabela única editada pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, independente da multa legal estabelecida. **§ 2º.** No caso do SINDPEC negar-se a promover a homologação, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando a NCK o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO PECULIAR** - Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte com 05 (cinco) anos ou mais de tempo de serviço na NCK, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário base, a ser paga juntamente com as demais verbas rescisórias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - A NCK obriga-se a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACERVO TÉCNICO** - Desde que solicitado, pelo empregado dispensado, a NCK fornecerá declaração constando relação dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, relacionadas às atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL** - Todo e qualquer resultado do trabalho do empregado, que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade, aperfeiçoamento em programa de computador, software e sistemas,